



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 140/2021/PMX**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2021/A. SOCIAL**

**JUSTIFICATIVAS**

Senhor Prefeito:

Em vista de sua determinação para estudos acerca da possibilidade de contratação de pessoa jurídica, mormente sobre a possibilidade de declaração de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a contratação pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, prorrogáveis nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, da empresa **N. M. CAMPOS – CONSULTORIA E TREINAMENTO**, estabelecida na QD. 406 Norte Alameda 10, HM 02, Residencial Saint George, s/n, Apt. 001, Plano Diretor Norte, Palmas – TO, CEP: 77.006-492, inscrita no CNPJ sob o n. 31.006.128/0001-96, para a **execução dos serviços especializados em consultoria, assessoria e apoio técnico e operacional, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Xinguara, consistindo em organizar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar os serviços e projetos, como também realizar o apoio operacional e ações administrativas do CadÚnico, Programa Bolsa Família e demais programas e projetos da política de Assis. Social.**

**RAZÕES DA INEXIGIBILIDADE**

Temos a informar o seguinte:

Como se pode depreender, a proposta de prestação de serviços que podem ser manejados em prol desta municipalidade vem atender a uma situação extremamente necessária ao bom funcionamento dos serviços e atividades ofertados pela Secretaria de Assistência Social.

A legislação que versa sobre licitações e Contratos, notadamente a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, estabelece a possibilidade de ser declarada a "Inexigibilidade de Licitação", quando há ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 25 e seus incisos e parágrafos.

O art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da Lei 8.666/93 estabelece a possibilidade da contratação de prestador de Serviços de notória especialização para assessorias ou consultorias técnicas.

No presente caso, trata-se de contratação de empresa que conta em seu corpo técnico com profissionais especializados com ampla experiência em apoio técnico no planejamento das ações na área de Assistência Social. A hipótese em comento está prevista nos arts. 25, II, C/C o 13, Incisos III da Lei de Licitações, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;





ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

A proponente possui a devida capacidade Jurídica, Fiscal e Técnica, e conta com a total confiabilidade do gestor municipal e goza de renome e reputação profissional já tendo prestado serviços para outros órgãos e entidades.

Quanto a tal requisito, é importante esclarecer, ainda, que a contratação prevista no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 é balizada pelo princípio da pessoalidade, que impõe critério subjetivo de julgamento ancorado por este elemento, que deve ser baseado na capacidade da pessoa notoriamente especializada. Não se trata, portanto, de um critério de confiança subjetivo exclusivamente de quem contrata (do agente que decide), mas relacionado à pessoa que será contratada.

**Justificativa dos preços** — Os preços apresentados pela **N. M. CAMPOS – CONSULTORIA E TREINAMENTO**, estão estabelecidos de acordo com os preços praticados no mercado.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais)**, para o período de 12 meses, sendo o valor mensal de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL 12 MESES
1	12	Meses	Prestação de serviços especializados em consultoria na área de assistência, consistindo em organizar, coordenar, elaborar, executar, supervisionar os serviços e projetos da assistência social, como também realizar o apoio operacional e ações administrativas do CadÚnico, Programa Bolsa Família e demais programas e projetos da política de Assis. Social.	7.900,00	94.800,00
<b>Valor Total R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro mil e oitocentos reais).</b>					<b>94.800,00</b>

As despesas decorrentes da presente Inexigibilidade de licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

Indicação de Recursos LOA 2021 – Dotação Orçamentária:

**Sub Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Código: 08.122.0013.2068 – Man. E Des. Das atividades da Secretaria de Assit. Social

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros –pessoa jurídica

Código: 08.244.0013.2118 – Manutenção do Programa – IGD – SUAS





**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA**

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros –pessoa jurídica  
Código: 08.244.0013.2121 – Manutenção do Programa Bolsa Família - IGD

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros –pessoa jurídica  
Código: 08.244.0013.2095 – Manutenção do Conselho Tutelar

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros –pessoa jurídica

Código: 08.243.0013.2263 – Manutenção das atividades do CMDCA

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros –pessoa jurídica

Código: 08.244.0013.2254 – Manutenção e Des. Das ativ. Da Casa Lar - Idosos

Elemento: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros –pessoa jurídica

**Conclusão**

Esta Comissão permanente de Licitação sugere então ao Gestor Municipal, que autorize a Contratação Direta com "inexigibilidade da Licitação" para a contratação da

proponente, com fundamento no art. 25, Inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso III, da lei já citada, havendo perfeita caracterização da hipótese prevista.

É o que sugerimos.

Xinguara-PA, 10 de Setembro de 2021.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA**  
**Presidente**

**JUAREZ RAMOS DE BRITO JUNIOR**  
**Secretario**

**JOSUÉ LIRA DE SALES**  
**Membro**

